

CNPJ: 77.819.605/0001-33

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2025 PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2025, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INOVE GESTAO DE SERVICOS E RESULTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.761.228/0001-13, estabelecido na Rua Manaus, 561 - Cidade Alta - Santa Helena/PR, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. CLAUDIO MARTINELLI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 575.744.300-63, residente na Rua Ayrton Senna, 900 - Cidade Nova - Santa Helena/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

### Cláusula Primeira – Do objeto –

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de zelador e monitor com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e esportes do Município de São José das Palmeiras -PR.

## Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 014/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 438.999,60 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) anual. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) com recursos PROPRIOS, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos

CEP 85898000 - São José das



CNPJ: 77.819.605/0001-33

Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades j 123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Quinto: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

## Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega -

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela (s) Secretaria (s) do Município de São José das Palmeiras, que conterá prazos e dados necessários para atender a demanda e a vigência do contrato será de 12 ( dozes) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão deverão ser prestados no endereço da Secretaria Solicitante. Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias:

#### Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	520	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.34.00.00	Do exercício	
2025	1320	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.34.00.00	Do exercício	

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das



CNPJ: 77.819.605/0001-33

## Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

## Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. Danubia Cássia da Silva Bernabe para a Secretaria de Assistência Social e a Sra. Regina Helena Dapper Fagundes para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, as quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

#### Clausula Nona: A contratante deverá:

1)- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- 2) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual.
- 3) Fornecer as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal.
- 4) Dispor de pessoal para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 5) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato
- 6) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

#### Clausula Décima: A Contratada deverá:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 4) Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 5) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 6) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- 7) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto/serviço;
- 8) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9) Comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10) Substituir o colaborador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar e comunicar formal e previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:

Palmeiras-PR



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- 11) Prestar os serviços no prazo e formas ajustados, realizando às suas expensas eventuais custos de deslocamento de funcionários e outras despesas para a realização do objeto da presente licitação.
- 12) Deverá o licitante utilizar ferramentas e equipamentos próprios, sendo vedado ao mesmo utilizar o ferramental ou as instalações do Município.
- 13) Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, analise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).
- 14) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
- 15) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;
- 16) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 18) Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao serviço, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, uniformes, EPIs, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários..
- 19) O pagamento das horas extras aos colaboradores deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários
- 20) O pagamento das horas extras aos colaboradores deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários.
- 21) Fazer seguro para seus colaboradores contra acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- 22) A empresa deverá arcar com o pagamento da 1ª folha de pagamento até o posterior recebimento da Contratante, de acordo com a planilha de custos apresentada pela Contratada;
- 23) Apresentar a documentação no departamento de Recursos Humanos, abaixo relacionada no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que solicitado pela Administração:
- 24) A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas.
- 25) O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.
- 26) A CONTRATADA deverá fornecer relógio de ponto a ser instalado nos locais de prestação de servicos, a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o que estabelecem as diretrizes disciplinadas pelo Ministério de Trabalho.
- 27) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

#### Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



CNPJ: 77.819.605/0001-33

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

## Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 06 de junho de 2025.

FRANCO MARIA Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783 CABRAL:05783162930 Dados: 2025.06.06
162930 15:37:01-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (Franco Maria Alves Cabral) Contratante



CNPJ: 77.819.605/0001-33

**INOVE GESTAO** DE SERVICOS E RESULTADOS LTDA:2876122800 0113

Assinado digitalmente porINOVE
GESTAO DE SERVICOS E
RESULTADOS LTDA 28761228000113
DN: cn=INOVE GESTAO DE SERVICOS
E RESULTADOS
LTDA 28761228000113 c=BR I=SANTA
HELENA 0=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu estou aprovando este
documento
Local:
Data: 2025-06-06 16:25-03:00

### INOVE GESTAO DE SERVICOS E RESULTADOS LTDA

(Claudio Martinelli) Contratada

Testemunhas:	
Testemunhas:	



CNPJ: 77.819.605/0001-33

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de zelador e monitor com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e esportes do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: INOVE GESTAO DE SERVICOS E RESULTADOS LTDA

VALOR: R\$ 438.999,60 ( quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e

sessenta centavos) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 06 de junho de 2026.

São José das Palmeiras, em 06 de junho de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL Prefeito Municipal